LIVRO Nº: 022 FL Nº : 074 CONTRATO: 017-2003

ACORDO OPERACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E CONSÒRCIO PORTO FORTE, PARA

MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS ATRAVÉS DO TERMINAL BARÃO DE TEFFÉ – ANTONINA, NA FORMA ABAIXO...

Ao primeiro dia do mês de maio de 2003 a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, estabelecida em Paranaguá – Paraná, Rua Antônio Pereira, 161, Inscrita CGC/ MF Sob o Nº79.621.439/0001-91 doravante denominada APPA, representada pelo seu Superintendente Dr. Eduardo Reguião de Mello e Silva, brasileiro, casado, portador do RG Nº373.883-3 Pr, CPF Nº191.435.507-00 e pelo Diretor do Porto de Antonina, Sr. Juarez Moraes e silva , brasileiro, casado, portador do RG nº 1.382.604-8, CPF 319.302.209-87 Pr, assina com o INTERPORTOS LTDA. estabelecida em Antonina Pr. Avenida Conde Matarazzo S/N , inscrita no CGC/MF Sob o n º 03.034.809/0001-22, neste ato representado por seus Diretores Carl Herik Odfjell, Norueguês ,casado, Empresário inscrito no CPF/MF 046.446.068-98 e Cédula de identidade de Estrangeiro W505084-M/SP expedida pelo SE/DPMAF/DPF e Ceciliano José Ennes Neto, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.935.279-87, e a FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paranaguá, Pr, na Rodovia BR 277, Km 06, Parque São João, inscrita no CNPJ sob nº 80.276.314/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Valdecio Antônio Bombonato, brasileiro, casado, economista e administrador, portador do RG nº 1.287.152/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 335.683.759-15, reunidas no CONSORCIO PORTO FORTE doravante denominado PORTO FORTE, o presente Acordo Operacional que objetiva a movimentação de cargas através das instalações do Terminal Barão de Teffé - Antonina, sujeito às normas do Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Regulamento de Atracação, Programação e Operação dos Navios. Regulamento de Atividade do Operador Portuário e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui o objeto do presente Acordo a utilização para movimentação de cargas, granéis sólidos, pela PORTO FORTE através das instalações do Terminal Barão de Teffé – Antonina, sem que haja qualquer forma de exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO : - A PORTO FORTE, para execução de suas atividades de movimentação de cargas, utilizará, as instalações e equipamentos do Terminal Barão de Teffé – Antonina compreendendo: Cais de Acostagem, Pátios, Armazéns e Balança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PORTO FORTE para execução de suas atividades de movimentação de cargas utilizará pessoal próprio devendo atender os dispositivos pertinentes na Lei Federal nº 8.630/93, cabendo à APPA a fiscalização e regulação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a PORTO FORTE a responsabilidade pela guarda, vigilância e segurança das mercadorias a serem movimentadas pelas instalações do

Sit May Sing

LIVRO Nº: 022 FL Nº: 075

CONTRATO: 017-2003

Terminal inclusive aquelas que forem depositadas nas instalações de armazenagens disponibilizadas pelo Terminal Barão de Teffé – Antonina. Não cabendo a APPA quaisquer responsabilidades por falta, avarias ou quaisquer outros motivos que derem causa à reclamações indenizatórias.

PARÁGRAFO QUARTO: - Caberá ainda à PORTO FORTE a adequação. às suas condições operacionais das instalações que lhes forem destinadas para utilização promovendo as melhorias e manutenção que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO: - Quaisquer melhoramentos a serem executados deverão ser, previamente autorizados pela APPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADES À MOVIMENTAR : - PORTO FORTE garantirá por este Acordo Operacional de 24 (vinte e quatro) meses uma movimentação mínima de 600.000 (seiscentas mil) toneladas, através das instalações do Terminal Barão de Teffé – Antonina, contado o prazo a partir da data de início das operações que está fixada em 30 dias da assinatura do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - A movimentação garantida pela PORTO FORTE, <u>deverá</u> atender os seguintes critérios:

- Para os primeiros seis meses de operação a PORTO FORTE deverá movimentar ao menos 15% (quinze porcento) do total da movimentação mínima garantida;
- Para o semestre posterior, a PORTO FORTE deverá movimentar ao menos 25% (vinte e cinco porcento) do total da movimentação mínima garantida;
- Para o terceiro semestre a PORTO FORTE deverá movimentar ao menos 30% (trinta porcento) do total da movimentação mínima garantida;
- Para o último semestre a PORTO FORTE deverá movimentar ao menos o volume necessário a complementação de sua quota estipulada no caput da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Se, no final do prazo do presente Acordo, a PORTO FORTE não houver cumprido a tonelagem mínima acordada pagará à APPA o valor correspondente à diferença apurada multiplicada pela somatória das tarifas portuárias vigentes, que representariam a receita prevista na Clausula Quinta deste Acordo Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO : - O prazo do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O presente Acordo poderá ser rescindido amigavelmente desde que haja o consentimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA - TARIFAS: - Por tonelada de carga movimentada, armazenagem e demais serviços requisitados, a PORTO FORTE pagará a APPA a título de

LIVRO Nº: 022 FL Nº : 076

CONTRATO: 017-2003

INFRAMAR, INFRACAIS e INFRAPORT os valores constantes e vigentes na Tabela Tarifária da APPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caberá à PORTO FORTE o provimento de pessoal para operação dos equipamentos e utilização das instalações de armazenagens, podendo requisitar pessoal próprio do Terminal Barão de Teffé — Antonina, se houver disponibilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO : - A PORTO FORTE ressarcirá à APPA o valor correspondente ao consumo de água e energia elétrica das instalações e equipamentos utilizados para utilização das suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: - Os valores tarifários constantes neste Acordo, sofrerão reajuste de conformidade aos índices aplicados nas alterações da Tarifa Portuária devidamente homologada pelo CAP (Conselho de Autoridade Portuária).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS – Os pagamentos serão efetuados pela PORTO FORTE mediante faturas emitidas pela APPA, obedecendo as normas vigentes de faturamento e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A APPA não assume nem assumirá quaisquer ônus decorrentes dos serviços prestados pela PORTO FORTE no Terminal Barão de Teffé — Antonina objeto do presente Acordo, cabendo a esta, única, exclusiva e integral responsabilidade civil, respondendo perante à APPA e/ou terceiros por acidentes, danos e/ou avarias que vierem a ocorrer, inclusive quando no uso das instalações ou equipamentos do referido Terminal.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA PORTO FORTE : -

1. Submeter-se aos regulamentos, normas e recomendações editados pela APPA.

2. Zelar pela integridade e boa operacionalidade dos equipamentos e instalações do Porto e de terceiros que estiverem sob sua responsabilidade.

 Cuidar para que as operações portuárias sob sua responsabilidade sejam efetuadas dentro dos padrões de eficiência, segurança, regularidade, produtividade, continuidade e modicidade de preços.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO : - A APPA indicará funcionário a seu livre arbítrio designado para inspeção e fiscalização das operações e equipamentos, bem como cumprimento das quotas estipuladas na Clausula Terceira do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Acordo, ou da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido pela APPA judicial ou extra- judicialmente, independente de qualquer notificação na ocorrência dos seguintes casos:

a) Se o mesmo for transferido a outrem, no todo ou em parte.



LIVRO Nº: 022

FL Nº : 077

CONTRATO: 017-2003

 b) Se a PORTO FORTE impedir ou dificultar a ação fiscalizadora do contrato pela APPA, o qual poderá ser efetuado a qualquer tempo.

- c) Se a **PORTO FORTE** servir-se do local para uso diverso do especificado neste Acordo.
- d) Se a PORTO FORTE deixar de cumprir qualquer dispositivo acordado, ou infringir dispositivos de Lei ou regulamento da APPA.
- e) Se a PORTO FORTE vier a ter decretada sua falência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS : Os casos omissos neste termo serão resolvidos pela APPA à luz da legislação , da jurisprudência e da doutrina aplicáveis `a espécie .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO: O foro para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste acordo, é da Comarca de Paranaguá – Pr, fazendo as partes renúncia expressa de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo , as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor , na presença das testemunhas abaixo.

SUPERINTENDENTE DA APPA Eduardo Requião de Mello e Silva

DIRETOR TÉCNICO DA APPA Ogarito Borges Linhares

DIRETOR COMERCIAL DA APPA Orsival Francisco

DIRETOR DO PORTO DE ANTONINA Juarez Moraes e Silva

PROCURADOR JURÍDICO DA APPA Alaor Ribeiro dos Reis

DIRETOR DA INTERPORTOS Carl Herik Odfjell,

DIRETOR DA INTERPORTOS Engº Ceciliano José Ennes

FORTE SOLO SERVIÇOS INTEGRADAS

Diretor Valdecio Antonio Bombonato

TESTEMUNHAS Napoleão Peluso Júnior

TESTEMUNHAS

Altamiro do Rosário